

**LEI Nº 18.251 /2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, "APROVOU" e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA, o Projeto de Lei nº 30/2016.

ALTERA o Parágrafo 2º, do Art. 1º, da Lei nº 18.133/15, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 18.133/15, de 15/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Constituem exceções ao cumprimento desta lei:

I) Operações de carga e descarga executadas por veículos que prestam os serviços emergenciais definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II) Veículos com comprimento total de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) que tenham sido matriculados no órgão de trânsito competente até 15 de abril de 2015." NR

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de agosto de 2016

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 30/2016- AUTORIA D VEREADOR AUGUSTO CARRERAS  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Publicado no diário oficial do dia 9/8/16